



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

**EMENDA N° – CCC**  
(ao PLS n° 487, de 2013)

Dê-se ao artigo 161 do PLS 487/2013, que Reforma o Código Comercial, a seguinte redação:

“Art. 161. É válida a declaração feita em consonância com os usos e costumes da atividade empresarial, local ou internacional, desde que não contrarie expressa disposição legal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que pretendemos alterar considera válida a declaração feita em consonância com os usos e costumes da atividade empresarial, local ou internacional.

A regra do artigo é bastante aberta e poderá gerar interpretação de uma validade suprema, desconsiderando a lei quando existente para disciplinar o caso.

Para melhor precisar o alcance da norma, sugerimos nova redação para deixar expresso no texto que a declaração feita em consonância com os usos e costumes da atividade empresarial será validada, desde que não contrarie expressa disposição legal.

Sala da Comissão,

**Senador ARMANDO MONTEIRO**

SF/18687.39392-20  
|||||